



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, e dos artigos 72, 73 e 76 da Lei Municipal nº 1.271, de 30 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
RS,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Ao servidor municipal que, por força das atribuições próprias de seu cargo ou por designação, pague ou receba em moeda corrente nacional, é devido um Auxílio para Diferença de Caixa no montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

§ 1º O servidor que estiver respondendo legalmente pelo caixa municipal fará jus ao pagamento do auxílio.

§ 2º O auxílio que trata o “caput” deste artigo somente será pago enquanto o servidor estiver efetivamente executando os serviços de pagamento ou recebimento em moeda corrente nacional e nos afastamentos previstos em Lei.

§ 3º O valor do Auxílio para Diferença de Caixa de que trata o caput deste artigo será reajustado na mesma época e nos mesmos índices do reajuste geral dos servidores municipais estabelecidos por Lei Municipal.

Art. 2º Os artigos 72, 73 e 76 da Lei Municipal nº 1.271, de 30 de janeiro de 2015, passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 72. Os servidores que executarem atividades insalubres, farão jus a um adicional calculado sobre a base apurada pela aplicação do coeficiente de 1,20 (um inteiro e dois décimos) sobre o valor do VPR – Valor Padrão de Referência dos Servidores vigente.

Art. 73. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de quarenta, vinte ou dez por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, calculado sobre a base de que trata o caput do art. 72 desta Lei.

Art. 76. As atividades insalubres ou perigosas previstas nesta Lei serão apuradas por laudo pericial realizado por médico ou engenheiro do trabalho, de acordo com as normas de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

segurança e saúde ocupacional, definidas pelo Ministério do Trabalho, especialmente nas Normas Regulamentadoras 15 – atividades e operações insalubres e 16 – atividades e operações perigosas, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e alterações posteriores, outras que vierem a substituí-las ou forem adicionadas.

Parágrafo único. Os adicionais de insalubridade e periculosidade cessarão com a eliminação das condições ou riscos que lhe deram causa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 29 de janeiro de 2026.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Data supra

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que altera a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, e dos artigos 72, 73 e 76 da Lei Municipal nº 1.271, de 30 de janeiro de 2015.

O art. 9º da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, dispõe sobre o auxílio de quebra de caixa, pago aos servidores que ocupam função de caixa, recebendo valores e efetuando os pagamentos relacionados ao erário público municipal.

Considerando que não mais existe a atividade tesoureiro, específica, e que a designação de servidores do quadro, com atribuições compatíveis com a função, se torna menos onerosa aos cofres públicos, sem perder a eficiência, encaminhamos a proposta de ajuste à realidade fática existente, adequando a redação do art. 9º.

Em relação aos artigos 72, 73 e 76 da Lei Municipal nº 1.271, de 30 de janeiro de 2015, torna-se necessária a adequação dos adicionais de insalubridade e periculosidade às normas federais, especialmente do Ministério do Trabalho, que regulam a matéria.

Igualmente, os artigos 72 e 73 vinculam a incidência dos adicionais ao salário mínimo nacional, o que é vedado por força da Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal. Nesta linha, estamos propondo a substituição do salário mínimo pela base de cálculo apurada em valores, incidindo, sobre o VPR dos servidores do Município, o coeficiente 1,2 (um inteiro e dois décimos), que atualmente dará a base de cálculo de R\$ 1.648,32 (um mil e seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), sobre a qual incidirão os percentuais de insalubridade e periculosidade.

Dessa forma, para fins de adequação dos dispositivos acima citados, segue a matéria para apreciação dessa Casa Legislativa.

Contamos com o apoio e a compreensão dessa Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta legislativa.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal